

Capítulo 2.º, artigo 84.º, n.º 3), alínea e):

Base aérea n.º 1	6.952\$00
Base aérea n.º 2	15.800\$00
Base aérea n.º 3	6.320\$00
Base aérea n.º 4	7.584\$00
Base aérea n.º 6	1.896\$00
Aeródromo-base n.º 1	3.160\$00
Aeródromo-base n.º 2	4.424\$00

Capítulo 2.º, artigo 90.º, n.º 3):

Base aérea n.º 4	1.147\$20
Base aérea n.º 6	764\$00

Presidência do Conselho, 31 de Dezembro de 1958.—
O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

Portaria n.º 16 980

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 2.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 84.º, n.º 3), alínea a):

Base aérea n.º 1	561.755\$30
Aeródromo-base n.º 2	1.289\$00

Artigo 84.º, n.º 3), alínea b):

Base aérea n.º 4	160.189\$00
Base aérea n.º 6	4.341\$50
Aeródromo-base n.º 1	22.230\$00
Aeródromo-base n.º 2	13.061\$10

Artigo 84.º, n.º 3), alínea c):

Grupo de detecção, alerta e conduta de intercepção n.º 1	200.560\$00
--	-------------

Artigo 86.º, n.º 2), alínea a):

Depósito Geral de Material da Força Aérea	17.000\$00
---	------------

Artigo 87.º, n.º 1):

Grupo de detecção, alerta e conduta de intercepção n.º 1	7.813\$30
Aeródromo-base n.º 2	118.618\$00

Artigo 87.º, n.º 4), alínea a):

Base aérea n.º 2	7.398\$00
----------------------------	-----------

Artigo 87.º, n.º 4), alínea b):

Base aérea n.º 4	46.722\$50
----------------------------	------------

Artigo 88.º, n.º 2):

Base aérea n.º 2	8.970\$00
Grupo de detecção, alerta e conduta de intercepção n.º 1	14.800\$00

Artigo 89.º, n.º 1):

Aeródromo-base n.º 1	1.572\$00
Batalhão de caçadores pára-quedistas	11.384\$50

Presidência do Conselho, 31 de Dezembro de 1958.—
O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

Portaria n.º 16 981

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 2.º do

orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 87.º, n.º 1):

Base aérea n.º 3	31.492\$70
Base aérea n.º 6	199.842\$40
Aeródromo-base n.º 1	40.000\$00

Artigo 89.º, n.º 1):

Base aérea n.º 1	13.765\$60
Base aérea n.º 2	11.408\$20
Base aérea n.º 3	5.305\$50
Base aérea n.º 4	26.137\$40
Base aérea n.º 6	9.551\$40
Grupo de detecção, alerta e conduta de intercepção n.º 1	9.407\$30

Artigo 89.º, n.º 2):

Grupo de detecção, alerta e conduta de intercepção n.º 1	1.015\$00
--	-----------

Artigo 90.º, n.º 2):

Base aérea n.º 1	2.567\$00
Base aérea n.º 2	6.754\$00
Base aérea n.º 3	5.937\$00
Base aérea n.º 6	3.179\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea	2.459\$00

Artigo 91.º, n.º 1):

Comando da zona aérea dos Açores	264.317\$40
--	-------------

Artigo 92.º, n.º 2):

Grupo de detecção, alerta e conduta de intercepção n.º 1	40.617\$10
--	------------

Artigo 92.º, n.º 3):

Base aérea n.º 4	4.390\$00
----------------------------	-----------

Presidência do Conselho, 31 de Dezembro de 1958.—
O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

Portaria n.º 16 982

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 2.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 87.º, n.º 1):

Base aérea n.º 1	17.388\$30
Aeródromo-base n.º 2	1.380\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea	31.920\$00
Batalhão de caçadores pára-quedistas	2.407\$30

Artigo 87.º, n.º 4), alínea a):

Base aérea n.º 6	65.955\$40
----------------------------	------------

Artigo 89.º, n.º 1):

Base aérea n.º 1	4.655\$40
Batalhão de caçadores pára-quedistas	12.113\$50

Presidência do Conselho, 31 de Dezembro de 1958.—
O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção-Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 42 077**

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930,

mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial da quantia de 550.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» do artigo 194.º, do capítulo 2.º «Presidência do Conselho — Força Aérea — Grupo de detecção, alerta e conduta de interceptação n.º 1 (Portugal continental)», do vigente orçamento dos encargos gerais da Nação.

Art. 2.º É anulada a importância de 550.000\$ no n.º 1) do artigo 72.º, do capítulo 2.º, do orçamento dos encargos gerais da Nação.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 078

Considerando que foi adjudicada à firma AEG Lusitana de Electricidade, S. A. R. L., o «Fornecimento e montagem de uma rede de telecomunicadores no edifício da Caixa Geral de Depósitos de Lisboa — Palácio Palmela»;

Considerando que para a execução destes trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e cinquenta dias, que abrange parte do ano de 1958, o de 1959 e parte do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma AEG Lusitana de Electricidade, S. A. R. L., para o «Fornecimento e montagem de uma rede de telecomunicadores no edifício da Caixa Geral de Depósitos de Lisboa — Palácio Palmela», pela importância de 238.480\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano, 100.000\$ no ano de 1959 e 38.480\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 42 079

Considerando que foi adjudicado a J. Emilio Mateus o «Fornecimento e montagem de uma rede de telefones internos no edifício da Caixa Geral de Depósitos de Lisboa — Palácio Palmela»;

Considerando que para a execução destes trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e cinquenta dias, que abrange parte do ano de 1958, o de 1959 e parte do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com J. Emilio Mateus para o «Fornecimento e montagem de uma rede de telefones internos no edifício da Caixa Geral de Depósitos de Lisboa — Palácio Palmela», pela importância de 311.653\$20.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 140.000\$ no corrente ano, 100.000\$ no ano de 1959 e 71.653\$20, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 42 080

Considerando que foi adjudicada a Carlos Marques a empreitada de «Construção de um edifício escolar de quatro salas, gémeas, no núcleo de Lorrvão, freguesia do mesmo nome, concelho de Penacova, distrito de Coimbra — Empreitada n.º 5-C (6.ª fase)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Carlos Marques para a execução da empreitada de «Construção de um edifício escolar de quatro salas, gémeas, no núcleo de Lorrvão, freguesia do mesmo nome, concelho de Penacova, distrito de Coimbra — Empreitada n.º 5-C (6.ª fase)», pela importância de 283.679\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 129.770\$ no corrente ano e 153.909\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.